



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, de 23 de março de 2020.**

**Requer ao Poder Executivo que acrescente ao decreto para trabalhar em home office, os servidores que cuidam de pais idosos.**

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer **Poder Executivo que acrescente na alínea C do artigo 8º, do Decreto nº 6072, de 21 de março de 2020, os servidores que tem sob seus cuidados pais idosos, acima de 60 (sessenta) anos.**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa garantir a segurança e a saúde dos idosos que tem a saúde mais frágil, dessa forma, os filhos trabalhando home office, propiciará melhores cuidados e a segurança de não colocar em risco a vida dos que residem junto com o servidor. Podendo ter a alteração na alínea que está grifada no trecho do referido decreto, conforme segue:

Art. 8º Incumbe aos dirigentes máximos dos órgão e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

I - determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir prestem jornada laboral mediante trabalho remoto:

a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes e lactantes;

**c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;**

d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins  
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

III - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo:

I - vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado mediante ato governamental;

II - se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o agente público, considerando como meio preferencialmente indicado o protocolo de solicitação simples, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal de cada unidade administrativa do Executivo Estadual, no Sistema de Gestão de Documentos - SGD.

§ 2º Considera-se trabalho remoto aquele definido nos termos do disposto no art. 15-A da Lei Estadual 3.421/2019, com redação dada pela Lei Estadual 3.608, de 18 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.509 do Diário Oficial do Estado.

Sendo assim, onde se Lê: “aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano”, Leia-se: **“aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano e sob seus cuidados pais idosos, acima de 60 (sessenta anos)”**.

Entendendo ser esta uma solicitação de suma importância, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual